



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CNPJ: 04.838.496/0001-28

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº s/n, Bairro Cidade Baixa | CEP: 68.220-000 | Monte Alegre/PA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VAL PINHEIRO, ATRAÇÃO DO "SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 145 ANOS", DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

2. JUSTIFICATIVA

No dia 15 de março de 2025, a cidade de Monte Alegre/PA completa 145 anos de história, e a data será comemorada com uma grande festa para toda a população. O evento contará com atrações culturais, shows musicais e momentos de celebração, reforçando o orgulho e a identidade do povo Montealegrense.

Além disso, dar destaque a uma atração nacional proporciona uma oportunidade única de um momento festivo para a população. Essa decisão fomenta o setor artístico e cultural, gerando empregos diretos e indiretos, desde os músicos e suas equipes técnicas até prestadores de serviços envolvidos no evento, como montagem de palco, segurança, alimentação e transporte. Isso impacta positivamente a economia local, especialmente em um momento de alta movimentação turística.

Outro ponto importante é o apelo emocional que a atração tem com o público local, o que pode atrair uma maior participação da comunidade no evento. Esse engajamento reforça o sentimento de pertencimento e orgulho cultural, criando um ambiente mais acolhedor e vibrante para os participantes. Além disso, o envolvimento do público é essencial para o sucesso do evento, tornando-o memorável e garantindo que o Aniversário da Cidade se destaque como uma celebração única e autêntica, em sintonia com as raízes culturais da região.

Por fim, a escolha da atração nacional pode trazer benefícios financeiros para a organização do evento, já que, movimentará a economia local. Isso permite otimizar os recursos disponíveis, possibilitando investimentos em outras áreas essenciais, como estrutura, segurança e acessibilidade. Dessa forma, a contratação de uma atração nacional para o "Show de Aniversário da Cidade" de 2025 representa uma decisão que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

equilibra cultura, economia e impacto social, tornando o evento mais significativo e sustentável.

Diante do exposto faz-se necessária a contratação da empresa **D M F DA GRACA EVENTOS LTDA** sob CNPJ nº **28.159.460/0001-86**, com endereço **RUA DIRCEU DE SOUZA Nº 346 – ANCHIETA, JARDIM / MAUÁ / SP | CEP: 09360-620**, Representante Legal da **CANTORA VAL PINHEIRO**.

Val Pinheiro é uma cantora paulista de 31 anos que ganhou destaque por sua impressionante semelhança física e vocal com Marília Mendonça, aclamada como a "Rainha da Sofrência". Com mais de 15 anos de carreira cantando em bares, Val aceitou o desafio de homenagear Marília nos palcos, transformando-se na artista ao adotar um visual semelhante e interpretar seus sucessos.

Val Pinheiro já participou de diversos programas de televisão, onde teve a oportunidade de mostrar seu talento e homenagear Marília Mendonça. Em uma de suas participações, ela emocionou o público ao lado de artistas que sempre admirou, dedicando sua vitória à memória de Marília.

A semelhança vocal e física de Val Pinheiro com Marília Mendonça tem sido amplamente reconhecida, levando-a a ganhar destaque na mídia e nas redes sociais. Sua dedicação em manter viva a memória da artista é evidente em cada performance, conquistando admiradores por todo o país.

Val Pinheiro continua sua trajetória artística com paixão e respeito, prestando um tributo sincero a Marília Mendonça e contribuindo para que o legado da "Rainha da Sofrência" permaneça vivo no coração dos fãs.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VAL PINHEIRO, ATRAÇÃO DO "SHOW DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE" 2025, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VAL PINHEIRO, ATRAÇÃO DO "SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 145 ANOS", DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.	Serviço	01

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

5.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

5.5. Na Lei nº 14.133/21, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

5.6. Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei 14.133 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II, permite a contratação direta quando tratar-se de atração artística:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.7. A contratação de profissionais do setor artístico por **inexigibilidade de licitação** é prevista na legislação brasileira como uma forma de simplificar o processo administrativo, considerando a natureza singular do serviço prestado.

5.8. O principal fundamento para a inexigibilidade é a inviabilidade de competição, característica dos serviços artísticos. No caso de artistas, bandas, grupos ou outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

profissionais do setor, a especificidade do trabalho, a identidade cultural, o público-alvo e a notoriedade do contratado tornam impossível a realização de uma licitação convencional, que exige a comparação de propostas.

5.9. Adicionalmente, a contratação direta por inexigibilidade garante a autenticidade e a qualidade do evento, assegurando que as expectativas do público sejam atendidas e os objetivos do evento sejam alcançados. O reconhecimento do contratado no mercado ou a exclusividade na representação do artista são condições essenciais para validar o processo de inexigibilidade.

5.10. A aplicação da inexigibilidade no setor artístico, além de estar legalmente respaldada, promove a celeridade e eficiência na realização de eventos culturais, garantindo resultados que atendam às necessidades do público e da gestão pública.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A apresentação artística principal será realizada pela CANTORA VAL PINHEIRO, com repertório variado e adequado ao evento, abrangendo gêneros musicais que proporcionem diversão e entretenimento ao público presente. O show terá duração de, no mínimo, 1 hora e 30 minutos, contemplando estrutura técnica e artística de alto padrão.

6.2. A contratada deverá disponibilizar equipe especializada, incluindo técnicos de som, iluminação, produção e apoio, garantindo a execução impecável do espetáculo, desde a montagem até o encerramento do evento.

6.3. Durante a apresentação, a CANTORA VAL PINHEIRO deverá interagir com o público, promovendo a celebração do ANIVERSÁRIO DA CIDADE de forma animada e inclusiva.

6.4. A contratada deve apresentar um repertório apropriado para um público diverso e familiar, mantendo a animação e o clima festivo característicos de um evento comemorativo. A seleção de músicas deve levar em conta a temática de celebração e otimismo.

6.5. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela organização do evento, incluindo montagem, passagem de som e execução do show. Todo o suporte logístico necessário será acordado previamente, como transporte, hospedagem e alimentação, se aplicável.

6.6. A CANTORA VAL PINHEIRO deverá garantir exclusividade na apresentação na cidade no período da celebração do aniversário de Monte Alegre, evitando comprometer a singularidade do evento. Além disso, a contratada deverá disponibilizar sua imagem para ações de divulgação do evento, incluindo materiais publicitários, entrevistas e mídias sociais.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A validade do Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

8.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

8.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para o exercício de 2025, as quais contam nos autos do processo de acordo com Parecer de Dotações Orçamentárias expedido pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura de Monte Alegre/PA.

	PROJETO/ATIVIDADE	CLASS. ECONÔMICA	FONTE	VALOR
FCA	13 122 0003 2.126 Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	15000000 Recursos não vinculados de impostos	R\$ 50.000,00

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.3. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;

10.4. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

10.5. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

10.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

11.2. Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

11.3. Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;

11.4. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

11.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

11.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

11.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

11.8. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

11.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.11. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pelo servidor **JOSE DIVANIR DE LIRA BATISTA** indicado como futuro Fiscal de execução, através da Portaria nº 416/2024, pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

14. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

14.1. Objeto deste Termo de Referência será disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.

14.2. Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato.

14.3. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato;

14.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevista na lei de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

14.5. Motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Monte Alegre/PA, 07 de março de 2025.

Andrezza Irene Oliveira de Vasconcelos

ANDREZZA IRENE OLIVEIRA DE VASCONCELOS

Técnica Responsável Pela Demanda

Renato Pantoja Ferreira

Renato Pantoja Ferreira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Decreto nº 354/2024